



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Aviso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 29:174, que regula o julgamento das contas pelo respectivo Tribunal.

### Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas transferências de várias verbas do orçamento.

Decreto-lei n.º 29:223 — Adiciona várias verbas à tabela das profissões liberais a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731 e à tabela da contribuição industrial do grupo A, aprovada pelo decreto n.º 18:270.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:224 — Concede à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária destinada à intensificação do trabalho de arranjo, embelezamento e beneficiação das estradas que constituem percursos de turismo e para construção de estradas da mesma natureza.

Decreto-lei n.º 29:225 — Reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Decreto n.º 29:226 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a ajudas de custo pela deslocação do Ministro e do pessoal do Gabinete.

Decreto-lei n.º 29:227 — Manda entregar à Junta Autónoma de Estradas a importância da dotação consignada no orçamento à construção da estrada marginal e da auto-estrada Lisboa a Cascais.

### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:228 — Transfere uma verba do orçamento da Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda.

### Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:229 — Reorganiza os serviços da Direcção Geral da Indústria.

Decreto-lei n.º 29:230 — Declara em vigor o decreto-lei n.º 24:274, entendendo-se as referências nêle feitas à Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal como respeitantes à Junta Nacional do Vinho, em que aquela foi transformada.

Decreto-lei n.º 29:231 — Determina que, a partir de 1 de Janeiro de 1939, não possam ser vendidos ou expostos à venda, na cidade de Lisboa e nos distritos de Lisboa, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal, vinhos comuns, de pasto ou de consumo, que, além das demais características definidas no decreto-lei n.º 23:889, possuam fôrça alcoólica inferior a 12 graus centesimais, salvo os de marca registada e engarrafados devidamente rotulados e tendo apostado a respectiva marca oficial de garantia de origem.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 24 de Novembro último,

pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral do Tribunal de Contas, o decreto-lei n.º 29:174, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 4.º, onde se lê: «... depois da vista ao Ministério Público, ...», deve ler-se: «... seguidamente, ...».

No § 4.º do artigo 6.º, onde se lê: «... qualquer diligência ou averiguação; correrá, ...», deve ler-se: «... qualquer diligência ou averiguação. Correrá, ...».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «... a julgamento na primeira sessão. Vencendo-se ...», deve ler-se: «... a julgamento na primeira sessão; vencendo-se ...».

No § 7.º do artigo 7.º, onde se lê: «..., caso possa sê-lo, pelos meios ordinários ...», deve ler-se: «..., caso possa sê-lo pelos meios ordinários ...».

No artigo 12.º, onde se lê: «... decreto n.º 27:323, de 15 de Dezembro de 1937, ...», deve ler-se: «... decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936, ...».

Em 3 de Dezembro de 1938.— *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 30 de Novembro de 1938, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da verba de 1.500\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 143.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico para a verba de 1.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 26 de Novembro do corrente ano, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da verba

inscrita no n.º 1) do artigo 325.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico para a verba inscrita no n.º 3) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.—O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 26 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 16.000\$ da verba de 32.860\$ inscrita na alínea b) no n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para refôrço da verba de 25.000\$ inscrita na alínea a) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.—O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 26 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da verba de 4.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 227.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para refôrço da verba de 6.000\$ inscrita na alínea b) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.—O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### Decreto-lei n.º 29:223

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas à tabela das profissões liberais a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, as verbas seguintes:

Analistas, com exercício:

Em Lisboa e Porto . . . . .	1.000\$00
Nas capitais de distrito . . . . .	700\$00
Nas outras terras . . . . .	400\$00

Condutor (agente técnico de engenharia ou engenheiro auxiliar), com exercício 700\$00

Art. 2.º São adicionadas à tabela da contribuição industrial do grupo A, aprovada pelo decreto n.º 18:270, de 1 de Maio de 1930, as verbas seguintes:

Barbeiro ou cabeleireiro, sem estabelecimento:

Em Lisboa e Porto . . . . .	200\$00
Nas outras cidades . . . . .	100\$00
Nas restantes terras. . . . .	50\$00

Cabeleireiro de senhoras, sem estabelecimento:

Em Lisboa e Porto . . . . .	300\$00
Nas outras cidades . . . . .	150\$00
Nas outras terras. . . . .	75\$00

Carro ou carroça de carga tirada por animais de raça asinina, alugador de, por cada:

Em Lisboa e Porto . . . . .	200\$00
Nas outras cidades . . . . .	100\$00
Nas outras terras. . . . .	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 29:224

A grande obra de restabelecimento, ampliação e manutenção da rede de estradas nacional, que tem sido realizada com a continuidade indispensável ao equilíbrio e desenvolvimento de economia que serve, é completada agora com o melhoramento dos percursos turísticos que maior interesse ofereçam sob o ponto de vista paisagístico, histórico ou climático.

Dota o Governo com 15:000 contos a execução dos respectivos trabalhos, os quais compreendem, de uma parte, a construção de novos troços e a reparação e adaptação de outros, pertencentes às estradas nacionais, e, de outra parte, a classificação como estradas nacionais de algumas estradas municipais, assumindo assim o Estado o encargo do seu melhoramento e conservação futura.

A Junta Autónoma de Estradas é confiado o estudo e execução destes importantes trabalhos, por forma a estarem concluídos em 1940.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária de 15:000 contos, sendo 5:000 contos destinados a intensificação do trabalho de arranjo, embelezamento e beneficiação das estradas que constituem os percursos de turismo constantes do mapa que em complemento do presente decreto-lei será publicado no *Diário do Governo*, assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e os restantes 10:000 contos para a construção e adaptação das estradas de turismo incluídas na relação a publicar de igual modo, as quais passam a ser consideradas nacionais, com a classificação na mesma indicada.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5:000 contos, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

#### CAPÍTULO 20.º

##### Junta Autónoma de Estradas

Artigo 173.º — Construção, reparação e conservação de estradas:

Para intensificação dos serviços de conservação de percursos de turismo e para construção e reparação de estradas de turismo. . . . . 5.000.000\$00